



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo

L E I Nº 235

Cria o Conselho Municipal de Saúde, dispõe sobre o mesmo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Montanha, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Montanha o Conselho Municipal de Saúde que formulará, controlará e fiscalizará a política e as ações municipais de saúde obedecendo os termos do artigo 18 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Seção II do Capítulo I do Título VI da Lei Orgânica do Município e às demais leis municipais sobre saúde.

Art. 2º - As atribuições específicas do Conselho Municipal de Saúde constarão do regimento Interno do Conselho desde que devidamente referendadas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 10 (dez) membros, a saber:

I - Chefe do serviço de Saúde;

II - Diretor e representante da Clínica

Menino Jesus;

III - Chefe da Unidade Sanitária de Montanha;

nha;

IV - Chefe do Ambulatório Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo

- V - Representante da Câmara Municipal;
- VI - Representante do Hospital Nossa Senhora Aparecida;
- VII - Representante da Classe Médica;
- VIII - Representante da Loja Maçônica;
- IX - Representante da Associação de Moradores do Bairro Decão;
- X - Representante dos Funcionários da Prefeitura Municipal.

§1º - O exercício da função de Conselheiro se constitui em "munus" relevante, mas não implicará, em nenhuma hipótese, em ônus para o Poder Público.

§2º - Presidirá o Conselho o Chefe do serviço de Saúde e, na sua falta, o Vice-Presidente a ser eleito pelos Conselheiros.

§3º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, desde que de interesse da entidade que representar.

§4º - As decisões do Conselho serão adotadas pela maioria de seus membros presentes à reunião, exigindo-se presença de pelo menos metade deles para se poder deliberar sobre qualquer assunto.

Art. 4º - O Poder Executivo fornecerá material, pessoal e instalações para que as reuniões do Conselho se façam a inteiro e a contento.

Art. 5º - O regimento Interno a ser elaborado observará as seguintes regras básicas:

I - as previstas no § 4º do artigo 3º desta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

II - que as decisões do Conselho serão ex-
ternas em forma de deliberações numeradas;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha- ES, 23 de abril de 1991.

Júlio César Valentim Capilla
Prefeito Municipal.